



Diário Oficial

Diário Oficial do Município de Dois Irmãos do Buriti - MS

Criado pela Lei Municipal N. 409/2010 e Regulamentado pelo Decreto N.25/2019

ANO V DIODIB - N.1250/2023

DOIS IRMÃOS DO BURITI-MS, SEXTA-FEIRA, 15 DE DEZEMBRO DE 2023

PÁGINA 1 de 11

Poder Executivo:

Prefeito: Wlademir de Souza Volk

Vice – Prefeito: Eder de Aguiar Viana

Advogada Geral: Marcela Miyadi Matsuda

Secretário de Gabinete: Carlos Augusto Barbosa Leite

Controlador Geral: Carlos Fernando Alves de Souza

Sec. Munic. de Administração: Moises Pereira dos Santos

Sec. Munic. de Saúde: Silas Alves Pereira

Sec. Munic. de Educação: Eder de Aguiar Viana

Sec. Munic. de Assistência Social: Roseli da Silva Gomes

Sec. Munic. de Obras: Esiel Tagliaferro Xavier

Sec. Munic. de Planejamento e Finanças: Adriano Gomes

Sec. Munic. de Turismo:

Sec. Munic. de Desenvolvimento Rural: José dos Santos Menezes

Sec. Munic. de Assuntos Indígenas: Rodrigues Alcântara

Sec. Munic. de Desenv. Econômico e Social: Francisco Herculano da Silva

Coordenador Defesa Civil: Hanatiel Moura dos Santos

Poder Legislativo:

Vereador Presidente: Carlos Alberto Serafim dos Santos

Vereador Vice-Presidente: Gabriel Alves Miranda

Previdib:

Diretor Presidente: Alexandre Ribeiro

Diretor Financeiro: Pablo Rodrigues Gazote

Diretora Secretária e de Benefícios: Laudiceia Schirmann

PODER EXECUTIVO

Telefones Úteis

Prefeitura: 67 3243-1117

Câmara Municipal: 67 3243-1033

Diário Oficial – DIODIB: 67 3243-1117

Conselho Tutelar: 67 3243 - 1691

Defesa Civil: 3243-1975, 67 9227-8657

Hospital Municipal Cristo Rei: 67 3243-1138

Correios: 67 3243-1277

PREVDIB: 67 3243-1007

CRAS – Centro Ref. Assist. Social: 67 3243-1742

Polícia Civil: 67 3243-1230

Polícia Militar: 67 3243-1332

Energisa: 0800 722 7272

Sanesul: 67 3243-1109

Posto de Atendimento Virtual da Receita Federal: 67 9237-1852

Diário Oficial de Dois Irmãos do Buriti –DIODIB

Estado de Mato Grosso do Sul

Av. Reginaldo Lemes da Silva , S/N - Bairro Centro

Fone: (67) 3243-1117

diario@doisirmaosdoburiti.ms.gov.br

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....pag.2

ATOS DO PREVDIB.....pag.11

ATOS DO PODER LEGISLATIVO.....pag.11

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIAS

PORTARIA MUNICIPAL N.º 199/2023

Dispõe sobre alteração do período de convocação de Professores em regime de Suplência para função de docência em caráter temporário na Rede Municipal de Ensino/2023, e dá outras providências...

O Prefeito de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhes são previstas no inciso VI do art. 68 da Lei Orgânica do Município, e em consonância com os artigos 44 a 47 da lei Municipal nº 541/2014, que Institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Dois Irmãos do Buriti - MS;

Considerando o disposto no artigo 10, inciso II, alínea "b" da Constituição Federal/88, o inciso III da Súmula nº 244 do TST bem como a Resolução TST nº 185/2012 e a Lei nº 12.812/2013 que altera o artigo 10 da CLT;

Considerando que a confirmação do estado de gravidez advindo no curso do contrato de trabalho, garante à empregada gestante a estabilidade provisória conforme legislação vigente;

Considerando que as servidoras abaixo relacionadas possuem vínculos temporários na função de Professoras, por convocação a partir da Portaria Municipal nº 040/2023, compreendendo inicialmente o período de 01/03/2023 a 21/12/2023; e

Considerando Atestados Médicos comprovando as gestações, assegurando-lhes que sejam mantidos os vínculos para posterior concessão de licença maternidade, conforme previsto no artigo 1º, inciso VIII, §1º da Lei Complemento 011/2009;

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR o período de convocação das servidoras públicas abaixo convocadas por meio da Portaria Municipal nº 040/2023 para a função de Professor em caráter temporário junto a Rede Municipal de Ensino de Dois Irmãos do Buriti-MS, para o ano letivo de 2023, alterando-se o término dos períodos de convocação inicialmente previstos para 21/12/2023, conforme dispostos abaixo:

I- Nome: Kariny Goes Leandro – Matrícula nº: 1524-4 - Cargo: Professor N-II –Disciplina: Ciências – Lotação: Escola Municipal Felícia E. K. Sakitani – Carga Horária mensal: 110 h/a – Data de prorrogação: 05/01/2024;

II- Nome: Damares Fermino Alcantara – Matrícula nº: 1595-9 - Cargo: Professor N-II – Disciplina: Artes – Lotação: Escola Pólo Municipal Indígena Alexina Rosa Figueredo - Carga Horária mensal: 120 h/a + 75 h/a – Data de prorrogação: 17/07/2024;

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dois Irmãos do Buriti-MS, em 14 de Dezembro de 2023.

WLADEMIR DE SOUZA VOLK

Prefeito municipal

Dois Irmãos do Buriti-MS

PORTARIA MUNICIPAL N.º 200/2023

Dispõe sobre alteração do período de convocação de Professores em regime de Suplência para função de docência em caráter temporário na Rede Municipal de Ensino/2023, e dá outras providências...

O Prefeito de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhes são previstas no inciso VI do art. 68 da Lei Orgânica do Município, e em consonância com os artigos 44 a 47 da lei Municipal nº 541/2014, que Institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Dois Irmãos do Buriti - MS;

Considerando o disposto na Súmula 378 do TST (Tribunal Superior do Trabalho) assegura o direito a estabilidade trabalhista durante o período de afastamento em Auxílio Doença;

Considerando que os servidores abaixo relacionados possuem vínculos temporários na função de Professores, por convocação a partir da Portaria Municipal nº 040/2023 e suas alterações, compreendendo inicialmente o período de 01/03/2023 a 21/12/2023; e

Considerando Atestados Médicos comprovando os afastamentos por motivo de doença não relacionadas ao trabalho, assegurando-lhes que sejam mantidos os vínculos empregatício pelo período de duração do afastamento médico;

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR o período de convocação dos servidores públicos abaixo, convocados por meio da Portaria Municipal nº 040/2023 para a função de Professor em caráter temporário junto a Rede Municipal de Ensino de Dois Irmãos do Buriti-MS, para o ano letivo de 2023, alterando-se o término dos períodos de convocação inicialmente previstos para 21/12/2023, conforme dispostos abaixo:

Nome: Ariosvaldo Alves Reginaldo – Matrícula nº: 954-19 - Cargo: Professor N-II – Disciplina: Séries Iniciais do Ensino Fundamental – Lotação: Escola Pólo Municipal Indígena Cacique N'Deti Reginaldo – Carga Horária mensal: 90 h/a – Prorrogação: 13/01/2024;

Nome: Flavia da Silva Mendonça Nascimento – Matrícula nº: 951-17 - Cargo: Professor N-II – Disciplina: Educação Infantil – Lotação: Escola Centro de Educação Infantil Profª Sidinei Marques Rosa - Carga Horária mensal: 120 h/a – Prorrogação: 16/01/2024;

Nome: Sandra Pereira da Silva – Matrícula nº: 448-13 - Cargo: Professor N-II – Disciplina: Educação Infantil – Lotação: Escola Centro de Educação Infantil Profª Sidinei Marques Rosa - Carga Horária mensal: 120 h/a – Prorrogação: 03/01/2024;

Nome: Rosângela Ananas Alves Bordignon – Matrícula nº: 1742-3 - Cargo: Professor N-II – Disciplina: Séries Iniciais do Ensino Fundamental – Lotação: Extensão Piuva V - Carga Horária mensal: 120 h/a – Prorrogação: 28/01/2024;

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dois Irmãos do Buriti-MS, em 14 de Dezembro de 2023.

WLADEMIR DE SOUZA VOLK

Prefeito municipal

Dois Irmãos do Buriti-MS

RESOLUÇÕES

Resolução nº. 01/2024, de 14 de dezembro de 2023.

Dispõe sobre o recesso funcional da Secretaria Municipal de Assistência Social, em decorrência das festividades de Natal e Ano Novo.

A Secretaria Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, Lei nº 2.787 de 24 de dezembro de 2003 e Lei nº 4.621 de 22 de dezembro de 2014.

Resolve:

Art. 1º Fica determinado recesso funcional em decorrência das festividades de Natal e Ano Novo no período de 18/12/2023 a 08/01/2024.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dois Irmãos do Buriti / MS, 05 de dezembro de 2023.

Roseli da Silva Gomes
Secretaria Municipal de Assistência Social



CONSELHO TUTELAR

DOIS IRMÃOS DO BURITI/MS

Rua: Ponta Porã, nº 498, Centro, CEP: 79.215-000

Fone: (67)3243-1691 / 9 9690-3376 (Plantão)

PLANTÃO MÊS DE DEZEMBRO DE 2023.

SEMANA	HORÁRIOS	CONSELHEIROS (A)	FONE
Segunda-feira	07:00 as 13:00	Jéssica, Joilson, Robson	99690-3376
Terça-feira	07:00 as 13:00	Jéssica, Joilson, Robson	99690-3376
Quarta-feira	07:00 as 13:00	Afrânio, Jéssica, Rosana	99690-3376
Quinta-feira	07:00 as 13:00	Afrânio, Rosana, Robson	99690-3376
Sexta-feira	07:00 as 13:00	Afrânio, Rosana, Joilson	99690-3376

PLANTÃO NOTURNO SEMANAL

SEMANA	HORÁRIO	CONSELHEIROS (A)	FONE
Segunda-feira	13:00 as 07:00	JOILSON / Rosana	99690-3376
Terça-feira	13:00 as 07:00	JÉSSICA / Joilson	99690-3376
Quarta-feira	13:00 as 07:00	AFRÂNIO / Jessica	99690-3376
Quinta-feira	13:00 as 07:00	ROBSON / Afrânio	99690-3376
Sexta-feira	13:00 as 07:00	ROSANA / Robson	99690-3376

PLANTÃO DE ATENDIMENTO FINAIS DE SEMANA

DATA	DIA	HORARIO	CONSELHEIROS (A)	FONE
02/12/2023	Sábado	07:00 às 07:00	JESSICA / Afrânio	99690-3376
03/12/2023	Domingo	07:00 às 07:00	AFRÂNIO / Jessica	99690-3376
09/12/2023	Sábado	07:00 às 07:00	ROBSON / Rosana	99690-3376
10/12/2023	Domingo	07:00 às 07:00	ROSANA / Robson	99690-3376
16/12/2023	Sábado	07:00 às 07:00	JOILSON / Jessica	99690-3376
17/12/2023	Domingo	07:00 às 07:00	JESSICA / Joilson	99690-3376
23/12/2023	Sábado	07:00 às 07:00	AFRÂNIO / Rosana	99690-3376
24/12/2023	Domingo	07:00 às 07:00	ROSANA / Afrânio	99690-3376
30/12/2023	Sábado	07:00 às 07:00	ROBSON / Joilson	99690-3376
31/12/2023	Domingo	07:00 às 07:00	JOILSON / Robson	99690-3376



CONSELHO TUTELAR
DOIS IRMÃOS DO BURITI/MS
 Rua: Ponta Porã, nº 498, Centro, CEP: 79.215-000
 Fone: (67)3243-1691 / 9 9690-3376 (Plantão)
PLANTÃO MÊS DE JANEIRO DE 2024.

SEMANA	HORÁRIOS	CONSELHEIROS (A)	FONE
Segunda-feira	07:00 as 13:00	Jéssica, Joilson, Robson	99690-3376
Terça-feira	07:00 as 13:00	Jéssica, Joilson, Robson	99690-3376
Quarta-feira	07:00 as 13:00	Afrânio, Jéssica, Rosana	99690-3376
Quinta-feira	07:00 as 13:00	Afrânio, Rosana, Robson	99690-3376
Sexta-feira	07:00 as 13:00	Afrânio, Rosana, Joilson	99690-3376

PLANTÃO NOTURNO SEMANAL

SEMANA	HORÁRIO	CONSELHEIROS (A)	FONE
Segunda-feira	13:00 as 07:00	JOILSON / Rosana	99690-3376
Terça-feira	13:00 as 07:00	JÉSSICA / Joilson	99690-3376
Quarta-feira	13:00 as 07:00	AFRÂNIO / Jessica	99690-3376
Quinta-feira	13:00 as 07:00	ROBSON / Afrânio	99690-3376
Sexta-feira	13:00 as 07:00	ROSANA / Robson	99690-3376

PLANTÃO DE ATENDIMENTO FINAIS DE SEMANA

DATA	DIA	HORARIO	CONSELHEIROS (A)	FONE
06/01/2024	Sábado	07:00 às 07:00	JESSICA / Afrânio	99690-3376
07/01/2024	Domingo	07:00 às 07:00	AFRÂNIO / Jessica	99690-3376
13/01/2024	Sábado	07:00 às 07:00	ROBSON / Rosana	99690-3376
14/01/2024	Domingo	07:00 às 07:00	ROSANA / Robson	99690-3376
20/01/2024	Sábado	07:00 às 07:00	JOILSON / Jessica	99690-3376
21/01/2024	Domingo	07:00 às 07:00	JESSICA / Joilson	99690-3376
27/01/2024	Sábado	07:00 às 07:00	AFRÂNIO / Rosana	99690-3376
28/01/2024	Domingo	07:00 às 07:00	ROSANA / Afrânio	99690-3376
	Sábado	07:00 às 07:00		99690-3376
	Domingo	07:00 às 07:00		99690-3376

Dois Irmãos do Buriti/MS, 14 de Dezembro de 2023.

C.I. 077/2023 – CRAS IRINEU MORAIS
 À: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSIS. SOCIAL
 SRª: ROSELI GOMES

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos encaminhar por meio deste encaminhar **Escala de plantão de recesso de 2023**, sendo o contato telefônico (67) 99835-4233.

Maiara Almeida 16/12/2023 à 27/12/2023
 Mariana Cânepa 28/12/2023 à 07/01/2024

Ciente de Vossa atenção antecipadamente agradeceu e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Simone Lima Martins de Oliveira dos Santos
 Coordenadora CRAS- IRINEU MORAIS

Recebido em: 14/12/2023
 Lidiane

C.I. 031/2023 – CREAS
 A Vossa Senhoria
 Roseli da Silva Gomes

Dois Irmãos do Buriti/MS, 14 de dezembro de 2023.

Assunto: ESCALA DE RECESSO 2024

Venho por intermédio deste, a escala de Plantão do recesso de 2023, com o número de telefone (67) 99965-0653 conforme solicitado.

- 16/12/2023 à 20/12/2023 – Chrislayne
- 21/12/2023 à 27/12/2023 – Matheus
- 28/12/2023 à 03/01/2024 – Chrislayne
- 04/01/2024 à 07/01/2024 - Matheus

Esta Coordenação encontra-se à disposição para informações adicionais.

Atenciosamente,

Chrislayne Giovana Martins
 Coordenadora CREAS Maria Costa Avelino

Recebido em: 14/12/2023
 Horário: 10:38
 Por: Lidiane

Escala de Plantão Coordenadoria da Mulher para o Recesso de Final de Ano.

Maria Regina Nogueira | Telefone: (67)996763392

RESOLUÇÃO/SEMED Nº 06/2023, DE 30 DE JANEIRO DE 2023.

Aprova o Calendário Escolar do ano de 2024, a ser operacionalizado nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Dois Irmãos do Buriti, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei n. 2.787, de 24 de dezembro de 2003, e na Lei n. 4.621, de 22 de dezembro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Calendário Escolar do ano de 2024 a ser operacionalizado nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Dois Irmãos do Buriti, conforme Anexo Único desta Resolução, e dispor sobre o ano escolar/letivo do ano de 2024.

CAPÍTULO I

DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 2º O ano escolar de 2024, nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Dois Irmãos do Buriti, terá a duração de 205 (duzentos e cinco) dias, sendo:

- I - 200 (duzentos) dias letivos;
- II - 4 (quatro) dias para a realização de Exames Finais;
- III - 1 (um) dia para a realização de Conselho de Classe Final.

Art. 3º O ano escolar e o ano letivo de 2024 iniciar-se-ão no dia 05 de fevereiro.

Art. 4º A data de início das atividades escolares e do ano escolar/ano letivo, estabelecida no Calendário Escolar, Anexo Único desta Resolução, não poderá ser alterada.

Art. 5º Os dias letivos e as datas estabelecidas no Calendário Escolar, Anexo Único desta Resolução, somente poderão ser alterados quando recaírem em feriados municipais.

Art. 6º A Coordenadoria Regional de Educação organizará, em consonância com a Rede Municipal de Ensino, os ajustes necessários no Calendário Escolar, constante do Anexo Único desta Resolução, a ser operacionalizado nas escolas da Rede Estadual de Ensino, com vistas à garantia do transporte escolar para os estudantes.

Art. 7º Caracteriza-se como dia letivo toda atividade com data prevista no Calendário Escolar, com frequência exigível do estudante, com a efetiva presença e orientação do professor e quando da aplicação de atividade pedagógica complementar, devidamente prevista.

Art. 8º Para o cumprimento do quantitativo de 200 (duzentos) dias letivos encontram-se previstos 12 (doze) dia letivos com atividade pedagógicas complementares, nas seguintes datas:

- I – 05, 06, 07, 08, 09/02 Jornada Formativa com APC;
- II – 28/03 Emenda de Feriado com APC;
- III- 30/04 Conselho de Classe com APC;
- IV–31/05 Emenda de Feriado com APC;
- V – 16/07 Conselho de Classe com APC;

VI – 30/09 Conselho de Classe com APC;

VII – 10/12 Conselho de Classe com APC;

Art. 9º Os dias letivos com atividades pedagógicas complementares no artigo 8º, somente poderão ser alterados quando recaírem em feriados municipais e em situações excepcionais de caso fortuito ou força maior, como calamidade pública, comoção interna ou, ainda, por motivo de superior interesse público.

§ 1º No ato da constatação de alguma das situações previstas no caput deste artigo, a Direção Colegiada deverá efetuar o registro em Ata de Ocorrência, que deverá ser assinada pelos diretores e por, no mínimo, duas testemunhas.

§ 2º As atividades previstas, nos sábados letivos, que necessitem de alterações de datas, deverão ser realizadas, preferencialmente, no sábado antecedente ou subsequente.

§ 3º Os dias letivos com atividades pedagógicas complementares, previstos no artigo 8º, e as situações excepcionais, explicitadas no caput deste artigo, exceto feriados municipais, ficarão sujeitas à validação pela SEMED/DIB/MS.

Art. 10. Para o cumprimento dos dias letivos com atividades pedagógicas complementares, previstos no artigo 8º desta Resolução, é obrigatória a presença de todos os docentes da escola, independente do dia da semana referendado no campo da legenda, conforme estabelecido no Calendário Escolar, Anexo Único desta Resolução.

§ 1º Na ausência do docente nos dias letivos com atividades pedagógicas complementares, previstos no artigo 8º desta Resolução, a Direção Escolar deverá adotar as medidas necessárias para o desconto na folha de pagamento do servidor.

Art. 11. Os registros dos dias letivos com atividades pedagógicas complementares, previstos no artigo 8º desta Resolução, em Diário de Classe on-line serão realizados por todos os docentes, com a denominação da atividade a ser desenvolvida na data.

Art. 12. Para cumprimento da carga horária do estudante nos dias destinados à Jornada Pedagógica, Formação Continuada e Conselho de Classe deverá ser aplicada a metodologia de Atividade Pedagógica Complementar, de acordo com o dia da semana referendado no campo da legenda e com o estabelecido no Calendário Escolar, Anexo Único desta Resolução.

§ 1º A elaboração, a aplicação e a correção da atividade pedagógica complementar será atribuída ao docente que ministrar aula no dia da semana, conforme disposto no campo da legenda do Calendário Escolar, Anexo Único desta Resolução.

§ 2º Para os dias destinados à Jornada Pedagógica no início do 1º semestre, as atividades pedagógicas complementares deverão ser ofertadas aos estudantes, nas aulas subsequentes aos dias da semana em que ocorreu a Jornada Formativa.

§ 3º Nos dias destinados às atividades constantes do caput deste artigo, a unidade escolar deverá ter o comprovante da entrega e da devolução das Atividades Pedagógicas Complementares ofertadas para fins de comprovação do cumprimento do currículo, da avaliação do rendimento escolar, da carga horária anual e dos dias letivos aos quais os estudantes têm direito, com posterior repasse ao Coordenador Pedagógico.

Art. 13. A Jornada Formativa, a Família e Escola e a Formação Continuada deverão ocorrer com observância das orientações e propostas da Secretaria Municipal de Educação/Dois Irmãos do Buriti (SEMED/DIB/MS).

Art. 14. As Formações Continuadas, previstas nos incisos II, III e V, do artigo 8º, destinam-se às formações em regime de colaboração entre Estado e Municípios, sendo o tema de estudo a implementação do Currículo de Referência de Mato Grosso do Sul e a Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

Art. 15. Fica autorizada a aplicação da metodologia de Atividade Pedagógica Complementar, além das datas previstas no art. 8º desta Resolução, aos dias destinados:

I - à escolha do Livro Didático, conforme orientações do setor responsável da SEMED/DIB/MS;

II - à finalização do Projeto Político-Pedagógico (PPP) da escola, conforme orientações do setor responsável da SEMED/DIB.

Art. 16. Fica vedada a aplicação da metodologia de Atividade Pedagógica Complementar pela escola, sem prévia autorização da Secretaria Municipal de Educação (SEMED/DIB/MS).

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput deste artigo, implicará nulidade da alteração e dos trabalhos realizados pela escola.

Art. 17. As escolas da Rede Municipal de Ensino de Dois Irmãos do Buriti poderão realizar atividades extraclasse, desde que planejadas antecipadamente, com registro em projeto específico e com fins, exclusivamente, pedagógicos.

§ 1º A atividade extraclasse somente será considerada dia letivo se envolver o corpo docente e o corpo discente da escola.

§ 2º O total anual de atividades extraclasse não poderá exceder o limite de 2,5% (dois e meio por cento) do quantitativo de dias letivos.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS E COMPETÊNCIA

Art. 18. A escola deverá adequar o Calendário Escolar, conforme consta do art. 6º desta Resolução, e, afora, no cabeçalho, o respectivo nome, município, carimbo e assinatura do Diretor.

Parágrafo único. O modelo do Calendário Escolar será disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação, para as adequações necessárias.

Art. 19. A escola terá o prazo de até dia 08 de fevereiro de 2023, a contar da data de publicação desta Resolução, para adequar o Calendário Escolar, apresentado conforme consta do art. 6º desta Resolução, e encaminhá-lo, digitalizado em formato PDF e com duas cópias impressas, à respectiva Secretaria Municipal de Educação de Dois Irmãos do Buriti (SEMED/DIB/MS), ao servidor responsável pela inspeção escolar, para as seguintes providências, sequencialmente:

I - analisar se o Calendário Escolar contém o total de dias letivos previstos no art. 2º e se está em conformidade com os feriados municipais;

II - validar o Calendário Escolar, apondo assinatura e carimbo do Secretário Municipal de Educação.

III - encaminhar o Calendário Escolar para a Secretaria Municipal de Educação de Dois Irmãos do Buriti (SEMED/DIB/MS) para aprovação, no prazo do art. 19 desta Resolução.

Art. 20. Cabe à Secretaria Municipal de Educação Dois Irmãos do Buriti, no decorrer do ano escolar, e ao servidor responsável pela inspeção escolar:

I - fiscalizar e zelar pelo cumprimento dos dias letivos e ano escolar previstos no respectivo Calendário Escolar das escolas da Rede Municipal de Ensino sob sua jurisdição;

II - zelar pelo cumprimento dos prazos para encaminhamento do Calendário Escolar à Secretaria Municipal de Educação, após a validação.

Art. 21. Quando houver absoluta necessidade de interrupção total das aulas em determinado(s) dia(s), a Direção Escolar deverá, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis da ocorrência, comunicar, formal e justificadamente, o motivo da interrupção das aulas previstas no Calendário Escolar e encaminhar o calendário de reposição das aulas referentes ao período interrompido para a Secretaria Municipal de Educação Dois Irmãos do Buriti.

§ 1º A proposta do calendário de reposição deverá ser previamente validada pela Secretaria Municipal de Educação Dois Irmãos do Buriti (SEMED/DIB/MS), para conhecimento e controle.

§ 2º O não cumprimento de dia letivo previsto no Calendário Escolar, independentemente do motivo que o ocasionou, deverá ter a sua reposição assegurada em algum sábado do mês da sua ocorrência.

§ 3º Somente quando o não cumprimento do dia letivo ocorrer na última semana do mês, a reposição será permitida no mês seguinte.

Art. 22. Cabe ao servidor responsável pela inspeção escolar acompanhar o cumprimento da carga horária prevista nas Matrizes Curriculares e o cumprimento dos dias letivos constantes do Calendário Escolar, Anexo Único desta Resolução.

Art. 23. Os resultados de aproveitamento e de frequência do estudante deverão ser inseridos no Sistema Tagnos Educação nos períodos estabelecidos no Calendário Escolar.

§ 1º A Direção Escolar é responsável pela inserção de informações no Tagnos Educação, no prazo definido, conforme Calendário Escolar, Anexo Único desta Resolução, pela qual responderá na hipótese do não cumprimento.

§ 2º O Sistema Tagnos Educação será aberto no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis que antecedam o término de cada bimestre constante do Calendário Escolar, Anexo Único desta Resolução.

§ 3º Os professores da Rede Municipal de Ensino devem cumprir os prazos definidos no Calendário Escolar para a inserção das informações da vida escolar do estudante no Diário de Classe on-line.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 24. Para o cumprimento da Deliberação CEE/MS n. 10.972, de 21 de dezembro de 2016, que estabelece normas para a avaliação das instituições de ensino e de cursos do Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul, a escola deverá prever data no Calendário Escolar, preferencialmente no segundo semestre, a fim de efetuar a Avaliação Institucional Interna (AII).

Parágrafo único. A Avaliação Institucional Interna deverá ser realizada concomitantemente com as demais atividades da escola, sem prejuízos à carga horária do estudante.

Art. 25. A Direção Escolar deverá efetuar a apresentação e ampla divulgação do conteúdo desta Resolução ao corpo docente e demais segmentos da comunidade escolar, com leitura criteriosa, no 1º (primeiro) dia do ano escolar, e zelar pelo seu cumprimento.

Art. 26. Esta Resolução será aplicada aos cursos autorizados e operacionalizados sob a forma de projetos específicos, naquilo que lhes couber.

Art. 27. Os pontos facultativos, oficialmente decretados e publicados em Diário Oficial, ficarão passíveis de análise quanto à aplicação nas escolas municipais, tendo em vista o calendário específico destas.

Parágrafo único. Nos dias considerados não letivos no Calendário Escolar, mas com expediente nas repartições públicas, a Secretaria Escolar deverá permanecer aberta ao público, usuário desse serviço, nos períodos matutino e vespertino.

Art. 28. O dia 20 de novembro, Dia Nacional da Consciência Negra, destacado no Calendário Escolar por força do contido no art. 79-B da Lei Federal n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, não se trata de feriado, devendo ser mantidas as atividades normais da escola.

Art. 29. A presente Resolução passa a fazer parte das normas regimentais das escolas da Rede Municipal de Ensino de Dois Irmãos do Buriti.

Art. 30. O descumprimento do disposto nesta Resolução implicará em responsabilidade administrativa do agente responsável pela infração.

Art. 31. Os casos omissos serão resolvidos pelo titular da Secretaria de Municipal de Educação de Dois Irmãos do Buriti.

Art. 32. Ficando revogados atos referentes ao calendário escolar do ano 2023 anteriores a esta Resolução/SEMED/DIB/MS, a partir de 31 de dezembro de 2023.

Art. 33. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2023.

Dois Irmãos do Buriti/MS, 13 de dezembro de 2023.

Eder de Aguiar Viana

Secretário Municipal de Educação

CALENDÁRIO ESCOLAR –2024

JANEIRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

FÉRIAS ESCOLARES
15 a 16: Matrícula Inicial

FEVEREIRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29		

16 dias letivos
01 a 02: Lotação Efetivo
05, 06, 07, 08, 09: Diálogos e Planejamento Educacional
Jornada Formativa com APC
12 a 14 Carnaval-Ginzas
15 e 16: Emenda de Feriado com APC

MARÇO						
D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

20 dias letivos
28: Emenda de Feriado com APC
29: Sexta-Feira da Paixão
31: Páscoa

ABRIL						
D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30				

21 dias letivos
21: Tiradentes
19: FM Dia do Índio
30: Conselho de Classe com APC

MAIO						
D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

21 dias letivos
1º: Dia Mundial do Trabalho
30: Corpus Christi
31: Emenda de Feriado com APC

JUNHO						
D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30						

20 dias letivos

CALENDÁRIO ESCOLAR –2024

JULHO						
D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30				

12 dias letivos
16: Conselho de Classe com APC
17 a 31: Recesso Escolar

AGOSTO						
D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

22 dias letivos

SETEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30					

21 dias letivos
07: Independência do Brasil
30: Conselho de Classe com APC

OUTUBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

18 dias letivos
11: Criação do Estado de MS
12: Nossa Sª Aparecida
14: Emenda de Feriado com APC
09: Anteposição Dia dos Professores
10: Anteposição dia do Servidor Público

NOVEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30

19 dias letivos
02: Finados
13: Feriado Municipal/ Aniversário do Município
14: Emenda de Feriado
15: Proclamação da República

DEZEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

10 dias letivos
10: Conselho de Classe com APC
25: Natal

CALENDÁRIO ESCOLAR –2024

MI- Matrícula Inicial AI- Avaliação Institucional Interna ASP - Anteposição dia do Servidor Público ADP - Anteposição dia do Professor APC- Atividade Pedagógica Complementar CC - Conselho de Classe CCF - Conselho de Classe Final CN - Dia da Consciência Negra DPL - Diálogos e Planejamento EF - Exame Final EM - Emenda de Feriado EP - Entrega de Planejamento F/PF - Feriado/Ponto Facultativo JF - Jornada Formativa FE - Família e Escola FM - Feriado Municipal FR - Finalização dos Resultados-TAGNOS IAE - Início do Ano Escolar IAL - Início do Ano Letivo IB - Início de Bimestre IDR - Início de Digitação dos Resultados Bimestrais-TAGNOS JF - Jornada Formativa LE - Lotação Professor Efetivo NL - Não letivo RE - Recesso Escolar SL - Sábado Letivo TAE - Término do Ano Escolar TAL - Término do Ano Letivo TB - Término de Bimestre TDR - Término de Digitação dos Resultados - TAGNOS	Início do Ano Escolar:01/02/2024 Início do Ano Letivo com jornada formativa: 05/02/2024 Início das aulas com aluno:19/02/2024 Término do Ano Letivo:13/12/2024 Término do Ano Escolar:20/12/2024 1º Semestre: 05/02/2024 a 16/07/2024 - 110 dias 2º Semestre: 01/08/2024 a 13/12/2024 - 90 dias 1º Bimestre: 05/02/2024 a 30/4/2024 - 57 dias 2º Bimestre: 02/05/2024 a 16/07/2024 - 53 dias 3º Bimestre: 01/08/2024 a 30/9/2024 - 43 dias 4º Bimestre: 01/10/2024 a 13/12/2024 - 47 dias Aplicações de APCs <table border="1"> <thead> <tr> <th>DATA</th> <th>ATIVIDADE</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>05,06,07,08,09</td> <td>Jornada Formativa com APC</td> </tr> <tr> <td>28/03</td> <td>Emenda de Feriado com APC</td> </tr> <tr> <td>30/04</td> <td>Conselho de Classe com APC</td> </tr> <tr> <td>31/05</td> <td>Emenda de Feriado com APC</td> </tr> <tr> <td>16/07</td> <td>Conselho de Classe com APC</td> </tr> <tr> <td>30/09</td> <td>Conselho de Classe com APC</td> </tr> <tr> <td>10/12</td> <td>Conselho de Classe com APC</td> </tr> </tbody> </table> A Atividade Pedagógica Complementar- APC a ser aplicada referente aos dias de Jornada Formativa, Conselho de Classe e emendas de feriado poderá ser composta com atividades de todos ou parte dos Componentes/Unidades Curriculares.	DATA	ATIVIDADE	05,06,07,08,09	Jornada Formativa com APC	28/03	Emenda de Feriado com APC	30/04	Conselho de Classe com APC	31/05	Emenda de Feriado com APC	16/07	Conselho de Classe com APC	30/09	Conselho de Classe com APC	10/12	Conselho de Classe com APC
DATA	ATIVIDADE																
05,06,07,08,09	Jornada Formativa com APC																
28/03	Emenda de Feriado com APC																
30/04	Conselho de Classe com APC																
31/05	Emenda de Feriado com APC																
16/07	Conselho de Classe com APC																
30/09	Conselho de Classe com APC																
10/12	Conselho de Classe com APC																

Total de dias Letivos200
Total de dias destinados aos Exames Finais4
Dia destinado ao Conselho de Classe Final1
Total de dias do Ano Escolar205

LEGENDA:

Férias/Recesso Escolar	Dias Letivos	Feriado/Ponto Facultativo	Exames Finais	Conselho de Classe Final	Emenda de Feriado com APC	Feriado Municipal
------------------------	--------------	---------------------------	---------------	--------------------------	---------------------------	-------------------

AVISOS/ EDITAIS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023 – APOIO A PROJETOS AUDIOVISUAIS

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) – DEMAIS ÁREAS

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo – LPG.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do município de DOIS IRMÃOS DO BURITI.

Deste modo, a Prefeitura Municipal de DOIS IRMÃOS DO BURITI torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar Federal 195/2022, no Decreto Federal 11.525/2023 e no Decreto Federal 11.453/2023.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

1. OBJETO

O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais das DEMAIS ÁREAS para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no ITEM 5 deste Edital, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do município de DOIS IRMÃOS DO BURITI.

2. QUEM PODE SE INSCREVER

2.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural.

2.2 Em regra, o agente cultural pode ser:

I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc)

2.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

2.4 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

3. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

3.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I – Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - Sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

3.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 3.1.

3.3 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 3.1

3.4 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 3.1.

4. COTAS

4.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e

b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.

4.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

4.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados na vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

4.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

4.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

4.6 Caso não haja outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

4.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VI.

4.8 Para fins de verificação da autodeclaração, serão realizados os seguintes procedimentos complementares:

I - procedimento de heteroidentificação;

II - solicitação de carta consubstanciada;

III - outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas a pessoas negras (pretas e pardas).

5. DAS CATEGORIAS E VALORES

5.1. O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 82.481,61 (oitenta e dois mil quatrocentos e oitenta e um reais e sessenta e um centavos).

5.2. A despesa correrá à conta de Dotação a ser informada posteriori.

5.1.2.3. Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

5.2.1. DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS

Nº	CATEGORIA	Nº DE PROJETOS	VALOR POR PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
1	Produção de videoarte – projeto livre	1	R\$ 82.481,61	R\$ 82.481,61

6. CRONOGRAMA E PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 6, entre os dias 15 de dezembro de 2023 a 19 de dezembro de 2023.

CRONOGRAMA	
Publicação do Edital	15/12/2023
Prazo de Inscrição	15/12/2023 a 19/12/2023
Homologação dos projetos habilitados	20/12/2023
Prazo para recurso	22/12/2023
Repasso do recurso aos contemplados	Até 28/12/2023

7. COMO SE INSCREVER

7.1 O proponente deverá encaminhar a documentação obrigatória de que trata o as alíneas abaixo por meio do e-mail leipaulogustavodib@gmail.com e/ou em envelope lacrado na sede da Prefeitura Municipal, localizada à Rua Reginaldo Lemes da Silva, nº 1, das 7h às 12h.

a) Formulário de inscrição (Anexo II) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);

b) Currículo do proponente;

c) Documentos pessoais do proponente CPF e RG (se Pessoa Física);

d) Mini currículo dos integrantes do projeto;

e) Certidões negativas de débito: Municipal, Estadual, Federal, FGTS, Trabalhista.

f) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

7.3 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

7.4 Cada Proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo 01 projeto.

7.5 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a 12 meses, a contar da assinatura do termo de execução cultural, podendo ser prorrogado por igual período.

7.6 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

7.7 As inscrições deste edital são gratuitas.

7.8 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no [inciso IV do caput do art. 3º da Constituição](#), garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

8.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

8.2 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto Federal 11.453/2023.

8.3 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

8.4 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais, considerando as variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

8.5 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

8.6 Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural.

8.7 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Item 5 deste Edital.

9. ACESSIBILIDADE

9.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#) (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

9.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

9.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

9.4 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I - for inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual ; ou

II - quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

9.5 Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 9.4 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

9.6 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

10. CONTRAPARTIDA

10.1 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

10.2 As salas de cinema que receberem recursos por meio deste Edital estão obrigadas a exibir obras nacionais em número de dias 10% (dez por cento) superior ao estabelecido pela regulamentação referida no art. 55 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

10.3 As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas até a data final de execução do projeto.

11. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

11.1 Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

11.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

11.3 A análise dos projetos culturais será realizada por comissão de seleção formada por Comissão de Seleção a ser indicada pela Prefeitura Municipal de DOIS IRMÃOS DO BURITI.

11.4 A Comissão de Seleção será coordenada por servidores públicos designado pela Prefeitura Municipal de DOIS IRMÃOS DO BURITI.

11.5 Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - tenham interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

11.6 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

11.7 Para esta seleção serão considerados os critérios de seleção e pontuação estabelecidos no Anexo II.

11.8 Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado a Prefeitura Municipal de DOIS IRMÃOS DO BURITI.

11.9 Os recursos deverão ser apresentados no prazo de 3 (três) DIAS ÚTEIS, CONFORME INCISO III DO ART. 16 DO DECRETO 11.453/2023] a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

11.10 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

11.11 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no Diário Oficial do Município de DOIS IRMÃOS DO BURITI.

12. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

12.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, conforme as seguintes regras:

12.1.1. Os recursos não utilizados em uma categoria poderão ser destinados aos projetos com maior pontuação geral.

12.2 Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital de Audiovisual.

13. ETAPA DE HABILITAÇÃO

13.1 Para a etapa de habilitação, o proponente deverá encaminhar, juntamente com o projeto e demais anexos, as documentações abaixo:

13.1.1 PESSOA FÍSICA

I - certidão negativa de débito federal;

II - certidão negativa de débito estadual;

III - certidão negativa de débito municipal;

IV - certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT;

13.1.2. A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

13.1.3. PESSOA JURÍDICA

I – Cartão CNPJ;

II - Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

IV - Certidão negativa de débito federal;

V - certidões negativa de débito estadual;

VI - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VII - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;

13.2 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

13.3 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado a Prefeitura Municipal de DOIS IRMÃOS DO BURITI.

13.4 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

13.5 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

14. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

14.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo III deste Edital, de forma presencial.

14.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela prefeitura Municipal de DOIS IRMÃOS DO BURITI contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

14.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária indicada pelo proponente para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único, em até 10 dias após a homologação do resultado final.

14.4 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

14.5 O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural até 5 dias úteis após o chamamento para assinatura do mesmo, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

15. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

15.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo municipal e federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

15.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

15.7 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, classificação indicativa, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

16. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

16.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

16.2 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo V. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 45 dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no Diário Oficial do Município e nas mídias sociais oficiais.

17.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site www.DOIS_IRMÃOS_DO_BURITI.ms.gov.br.

17.3 Demais informações podem ser obtidas através do e-mail leipaulogustavoDOIS_IRMÃOS_DO_BURITI@gmail.com.

17.4 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

17.5 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o município de DOIS IRMÃOS DO BURITI de qualquer responsabilidade civil ou penal.

17.6 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

17.7 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

17.8 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 31 de dezembro de 2023.

17.9 Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho;

Anexo II - Critérios de seleção e pontuação;

Anexo III - Termo de Execução Cultural;

Anexo IV - Relatório de Execução Físico Financeiro;

Anexo V – Declaração de representação de grupo ou coletivo; e

Anexo VI - Declaração étnico-racial

Anexo VII – Planilha Orçamentária

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023 – APOIO A PROJETOS AUDIOVISUAIS
EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM
RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) - AUDIOVISUAL**

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo – LPG.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do município de DOIS IRMÃOS DO BURITI.

Deste modo, a Prefeitura Municipal de DOIS IRMÃOS DO BURITI torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar Federal 195/2022, no Decreto Federal 11.525/2023 e no Decreto Federal 11.453/2023.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

1. OBJETO

O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais de AUDIOVISUAL para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no ITEM 5 deste Edital, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do município de DOIS IRMÃOS DO BURITI.

2. QUEM PODE SE INSCREVER

2.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural.

2.2 Em regra, o agente cultural pode ser:

I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc)

2.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

2.4 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

3. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

3.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I – Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - Sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

3.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 3.1.

3.3 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 3.1

3.4 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 3.1.

4. COTAS

4.1 Ficam garantidas cotas étnico-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e

b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.

4.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

4.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados na vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

4.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

4.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

4.6 Caso não haja outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

4.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VI.

4.8 Para fins de verificação da autodeclaração, serão realizados os seguintes procedimentos complementares:

I - procedimento de heteroidentificação;

II - solicitação de carta substanciada;

III - outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas a pessoas negras (pretas e pardas).

5. DOS VALORES E DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS

5.1.1. DOS VALORES

5.1.2.1. O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 82.481,61 (oitenta e dois mil quatrocentos e oitenta e um reais e sessenta e um centavos).

5.1.2.2. A despesa correrá à conta da dotação orçamentária a ser especificado posteriori.

5.1.2.3. Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

5.1.2. DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS

Nº	CATEGORIA	Nº DE PROJETOS	VALOR POR PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
1	Produção de vídeo arte - tema livre	1	R\$ 82.481,61	R\$ 82.481,61

6. CRONOGRAMA E PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 6, entre os dias 15 de dezembro de 2023 a 19 de dezembro de 2023.

CRONOGRAMA	
Publicação do Edital	15/12/2023
Prazo de Inscrição	15/12/2023 a 19/12/2023
Homologação dos projetos habilitados	20/12/2023
Prazo para recurso	22/12/2023
Repasso do recurso aos contemplados	Até 28/12/2023

7. COMO SE INSCREVER

7.1 O proponente deverá encaminhar a documentação obrigatória de que trata o as alíneas abaixo por meio do e-mail leipaulogustavodib@gmail.com e/ou em envelope lacrado na sede da Prefeitura Municipal, localizada à Rua Reginaldo Lemes da Silva, nº 1, das 7h às 12h.

- Formulário de inscrição (Anexo II) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);
- Currículo do proponente;
- Documentos pessoais do proponente CPF e RG (se Pessoa Física);
- Mini currículo dos integrantes do projeto;
- Certidões negativas de débito: Municipal, Estadual, Federal, FGTS, Trabalhista.
- Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

7.3 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

7.4 Cada Proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo 01 projeto.

7.5 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a 12 meses, a contar da assinatura do termo de execução cultural, podendo ser prorrogado por igual período.

7.6 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

7.7 As inscrições deste edital são gratuitas.

7.8 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no [inciso IV do caput do art. 3º da Constituição](#), garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

8.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

8.2 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto Federal 11.453/2023.

8.3 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

8.4 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais, considerando as variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

8.5 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

8.6 Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural.

8.7 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Item 5 deste Edital.

9. ACESSIBILIDADE

9.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#) (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

9.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

9.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

9.4 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I - for inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual; ou

II - quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

9.5 Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 9.4 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

9.6 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

10. CONTRAPARTIDA

10.1 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

10.2 As salas de cinema que receberem recursos por meio deste Edital estão obrigadas a exibir obras nacionais em número de dias 10% (dez por cento) superior ao estabelecido pela regulamentação referida no art. 55 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

10.3 As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas até a data final de execução do projeto.

11. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

11.1 Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

11.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

11.3 A análise dos projetos culturais será realizada por comissão de seleção formada por Comissão de Seleção a ser indicada pela Prefeitura Municipal de DOIS IRMÃOS DO BURITI.

11.4 A Comissão de Seleção será coordenada por servidores públicos designado pela Prefeitura Municipal de DOIS IRMÃOS DO BURITI.

11.5 Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - tenham interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

11.6 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

11.7 Para esta seleção serão considerados os critérios de seleção e pontuação estabelecidos no Anexo II.

11.8 Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado a Prefeitura Municipal de DOIS IRMÃOS DO BURITI.

11.9 Os recursos deverão ser apresentados no prazo de 3 (três) DIAS ÚTEIS, CONFORME INCISO III DO ART. 16 DO DECRETO 11.453/2023] a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

11.10 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

11.11 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no Diário Oficial do Município de DOIS IRMÃOS DO BURITI.

12. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

12.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, conforme as seguintes regras:

12.1.1. Os recursos não utilizados em uma categoria poderão ser destinados aos projetos com maior pontuação geral.

12.2 Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital de Audiovisual.

13. ETAPA DE HABILITAÇÃO

13.1 Para a etapa de habilitação, o proponente deverá encaminhar, junto com o projeto e demais anexos, as documentações abaixo:

13.1.1 PESSOA FÍSICA

I - certidão negativa de débito federal;

II - certidão negativa de débito estadual;

III - certidão negativa de débito municipal;

IV - certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT;

13.1.2. A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

13.1.3. PESSOA JURÍDICA

I – Cartão CNPJ;

II - Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

IV - Certidão negativa de débito federal;

V - certidões negativa de débito estadual;

VI - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VII - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;

13.2 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

13.3 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado a Prefeitura Municipal de DOIS IRMÃOS DO BURITI.

13.4 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

13.5 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

14. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

14.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo III deste Edital, de forma presencial.

14.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela prefeitura Municipal de DOIS IRMÃOS DO BURITI contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

14.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária indicada pelo proponente para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único, em até 10 dias após a homologação do resultado final.

14.4 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

14.5 O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural até 5 dias úteis após o chamamento para assinatura do mesmo, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

15. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

15.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo municipal e federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

15.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

15.7 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, classificação indicativa, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

16. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

16.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

16.2 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo V. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 45 dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no Diário Oficial do Município e nas mídias sociais oficiais.

17.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site www.DOIS_IRMÃOS_DO_BURITI.ms.gov.br.

17.3 Demais informações podem ser obtidas através do e-mail leipaulogustavoDOIS_IRMÃOS_DO_BURITI@gmail.com.

17.4 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

17.5 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o município de DOIS IRMÃOS DO BURITI de qualquer responsabilidade civil ou penal.

17.6 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

17.7 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

17.8 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 31 de dezembro de 2023.

17.9 Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho;

Anexo II - Critérios de seleção e pontuação;

Anexo III - Termo de Execução Cultural;

Anexo IV - Relatório de Execução Físico Financeiro;

Anexo V – Declaração de representação de grupo ou coletivo; e

Anexo VI - Declaração étnico-racial

Anexo VII – Planilha Orçamentária

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Rua Galdino Pereira Lima s/nº - Vila Nova, CEP: 79215-000 Dois Irmãos do Buriti - MS
Telefones: 67 - 3243 1214

EDITAL Nº 010/CMDCA/2023

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Dois Irmãos do Buriti/MS, por intermédio da Comissão Organizadora, faz saber a todos o resultado da Eleição dos Membros do Conselho Tutelar 2024/2028:

1. Luciene Bernadino /280 votos
2. Robson Ferreira de Aguiar/240 votos
3. Afrânio Cristaldo Januário/159 votos
4. Jessica Cristina da Fonseca Vasconcelos/ 158 votos
5. Jolison dos Santos Arruda/ 147 votos
6. Rodrigo da Silva Marques/ 79 votos
7. Renato Felipe de Oliveira/ 61 votos
8. Rosana Conceição/ 21 votos

Dois Irmãos do Buriti, 15 de Dezembro de 2023.

MAX HURIEL CAVALCANTE DOS SANTOS
Presidente do CMDCA

	19/07/2023
Análise dos recursos	20/07/2023
Publicação da lista dos candidatos aprovados no Exame de Conhecimento e habilitados para o pleito no site da Prefeitura no meio de comunicação	24/07/2023
Reunião com os candidatos aptos para o pleito com divulgação de regras para a Campanha Eleitoral	08/09/2023
Realização do PLEITO	01/10/2023
Divulgação do resultado do pleito, por meio de publicação no site da Prefeitura e no meio de comunicação, com os nomes dos candidatos escolhidos, em ordem de classificação item 13.11)	Até 02/10/2023
Prazo para recurso	03 e 04/10/2023
Análise dos recursos e decisão da Comissão	09 a 10/10/2023
Prazo de recurso ao CMDCA	17/10/2023 e 18/10/2023
Decisão do CMDCA	23 e 24/10/2023
Divulgação da lista definitiva dos candidatos eleitos, no site da Prefeitura e no meio de comunicação, para diplomação e posse	15/12/2023
Formação dos Conselheiros Tutelares Titulares e Suplente eleitos;	08 e 09/01/2024
Publicação da data e local da Diplomação e Posse, no site da Prefeitura e no meio de comunicação.	08/01/2024
DIPLOMAÇÃO E POSSE (item 16.1)	10/01/2024

Dois Irmãos do Buriti, 15 de Dezembro de 2023

Max Huriel Cavalcante dos Santos

Presidente do CMDCA

**CRONOGRAMA REFERENTE AO EDITAL 001/2023 DO CMDCA DE
DOIS IRMÃOS DO BURITI/MS.**

EVENTOS BÁSICOS	DATAS
Publicação do Edital nº 002 no meio de comunicação local.	12/06/2023
Inscrições na Sala dos Conselhos, sito a Rua Galdino Pereira Lima, s/nº Vila Nova	13/06/2023 a 23/06/2023
Análise dos Requerimentos de inscrições	26/06/2023
Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas no site da Prefeitura e no meio de comunicação	27/06/2023
Prazo para recurso	28/06/2023
Análise dos recursos	29/06/2023
Publicação da lista dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética no meio de comunicação, após julgamento dos recursos	30/06/2023
Apresentação das Impugnações às candidaturas	03/07/2023
Publicação das intimações aos candidatos impugnados	04/07/2023
Prazo para Defesa do candidato às impugnações	05/07/2023
Decisão das impugnações	06/07/2023
Publicação da Lista definitiva dos candidatos habilitados	07/07/2023
Recurso a Plenária do CMDCA	10/07/2023
Decisão da Plenária	11/07/2023
Publicação da Lista Oficial	12/07/2023
Realização do Exame de Conhecimento Específico	16/07/2023
Divulgação do Gabarito no site da Prefeitura	17/07/2023
Prazo para recurso	17/07/2023 a

ATOS DO PREVDIB

SEM ATOS PARA ESTA EDIÇÃO

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

SEM ATOS PARA ESTA EDIÇÃO